



## OFÍCIO/SJMRI Nº 0158/2024

Em 2 de maio de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD).

No ponto, a presente propositura decorre de solicitação do próprio COMAD, a partir de deliberação plenária respectiva, tendo por objetivo inserir duas novas cadeiras: a primeira, correspondente a Vigilância Sanitária do Município; a segunda, correspondente a representante dos usuários dos serviços públicos vinculados à prevenção e tratamento do uso de substâncias psicoativas.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

alterações:	Art. 1º A Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 3º
	I – 17 (dezessete) representantes do poder público:
	a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
	f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ao menos um vinculado à Vigilância Sanitária do Município;
	i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
	II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:
	h) 1 (um) representante dos usuários dos serviços públicos vinculados à prevenção e tratamento do uso de substâncias psicoativas."(NR)
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
	PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 2 de maio de 2024.

## **EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal